



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**  
Secretaria Geral

**LEI N.º 2.505,**  
De 18 de dezembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DO ESTATUTO DA CIDADE  
E SOBRE A FIXAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 49 DA LEI N.º  
10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**TÍTULO I**

**DA COMISSÃO DO ESTATUTO DA CIDADE**

**Art. 1º-** Fica criada a Comissão do Estatuto da Cidade, como órgão de assistência e assessoramento, dentro da organização geral da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, na forma do art. 12, II, da Lei n.º 344, de 31 de janeiro de 1978.

§ 1º - A Comissão do Estatuto da Cidade terá, durante o prazo fixado no art. 3º desta lei, as atribuições reservadas ao Grupo Técnico de Desenvolvimento e Urbanismo de que trata o art. 22 da Lei n.º 344, de 31 de janeiro de 1978, bem como desenvolverá todas as atividades pertinentes à implementação da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, inclusive no tocante ao disposto nesta Lei.

§ 2º - A Comissão do Estatuto da Cidade será integrada por:

- I - 2 (dois) arquitetos urbanistas;
- II - 1 (um) assessor jurídico;
- III - 1 (um) engenheiro agrônomo;
- IV - 1 (um) economista;
- V - 1 (um) contador;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras.

**TÍTULO II**

**DOS PRAZOS**

**Art. 2º -** Os prazos exigidos pelo art. 49 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, ficam assim estabelecidos:

I - três anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, para o Município proceder a reavaliação de toda a legislação urbanística vigente, tais como o Plano Diretor, Lei do Perímetro Urbano, Lei do Parcelamento e Uso do Solo Urbano, Código de Obras, Código de Posturas e para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos;

A-